

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2020

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E **EMPRÉSTIMO** POUPEX. CNPJ n. 00.655.522/0001-21. neste representado (a) por seu Presidente, Sr. ERON CARLOS MARQUES, CPF n. 048.365.107-91, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato, representada por seu Presidente, Sr.^a JUVANDIA MOREIRA LEITE, CPF: 176.362.598-26, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima: Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos no Estado da Paraíba; Sindicato dos Bancários **Empregados** Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte; FEDERAÇÃO



DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n. 62.655.253/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF 819.440.558-00, representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá; e pelo DOS **EMPREGADOS** EM **ESTABELECIMENTOS** SINDICATO BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical n. MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ n. 00.720.771/0001-53, representado (a) por seu Presidente, Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA, CPF n. 687.707.236-72, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – Vigência e Data-Base

Fica mantida a data-base em 1° de setembro, restando convencionado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, **de 1° de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020**.

Cláusula segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, terá abrangência nacional e alcançará a todos os bancários empregados da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

Cláusula terceira – Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas atividades, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários, Funções Gratificadas, Funções de Confiança e Atividades Gratificadas ora aprovadas, as quais compõem o presente Acordo Coletivo de Trabalho como anexos.



Cláusula quarta – Reajuste Salarial

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para o reajuste salarial da POUPEX em 1º de setembro de 2018, abrangendo o período de 01/09/2018 a 31/08/2019, e em 1º de setembro de 2019, abrangendo o período de 01/09/2019 a 31/08/2020:

- a) em **01/09/2018**, os salários e as demais verbas de natureza salarial praticados em **31/08/2018** serão reajustados em **5%** (cinco por cento).
- b) em **01/09/2019**, os salários e as demais verbas de natureza salarial praticados em **31/08/2019** serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de **2018** a agosto de **2019**, acrescido do aumento real de **1%** (um por cento).

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

Cláusula quinta — Parcela Adicional à Participação nos Resultados-PR para o exercício 2018

Será concedida parcela adicional à PR no valor de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) ao empregado admitido até **31/12/2017**, em efetivo exercício em **31/12/2018**, sendo pago em duas parcelas, cada uma no valor de **R\$ 2.355,76** (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) nos meses de **Abril e Agosto de 2019**.

- § 1º Ao empregado admitido a partir de 1/1/2018 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º O empregado admitido até 31/12/2017 e que se afastar, temporariamente, a partir de 1/1/2018, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.



- 3º Ao empregado que, entre 1/1/2018 e 31/12/2018, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 4º O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.
- § 5° O empregado que em 31/12/2018 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.

Cláusula sexta — Parcela Adicional à Participação nos Resultados-PR para o exercício 2019

Será concedida parcela adicional à PR no valor de R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento), ao empregado admitido até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019. Será pago em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1%, nos meses de Abril e Agosto de 2020.

- § 1º Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastar, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- 3º Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem



remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- § 4º O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.
- § 5° O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.

Cláusula sétima – Data do Pagamento

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil, para o pagamento dos empregados.

Cláusula oitava – Desconto em Folha de Pagamento

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando por este autorizado formalmente e observada a sua margem consignável, ressarcimento por danos e ou prejuízos causados à Instituição, prêmios de seguro de vida, de seguro-saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos por ele adquiridos, em seu benefício, junto à Fundação Habitacional do Exército e/ou junto à POUPEX.

Cláusula nona – Adiantamento do 13º Salário

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de **junho**, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13° salário (gratificação natalina), ficando a parcela final para a folha de pagamento do mês de **dezembro**, nas seguintes condições:

a) na folha de pagamento de **junho/2019**, relativamente à gratificação natalina do ano de **2019**;



b) na folha de pagamento de **junho/2020**, relativamente à gratificação natalina do ano de **2020**;

Parágrafo Único - As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente ao mês de **junho**, de cada ano abrangido por este Acordo, por motivo de férias gozadas, serão completadas no pagamento dos salários do mês de **junho**, se houver majoração nos salários naquele período.

Cláusula décima – Tempo de Efetivo Serviço

Período, a contar da admissão, em que o empregado esteve desenvolvendo efetivamente suas atividades laborais na POUPEX, excluindo da apuração deste período os seguintes afastamentos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença por motivo de tratamento de saúde em período superior a 15 dias;
- c) faltas não abonadas ou suspensão disciplinar; e
- d) prisão, seja ela de que natureza for, pelo tempo em que perdurar a ausência no trabalho.
- § 1º A apuração dos afastamentos supracitados para o cálculo de efetivo serviço prorrogará a contagem para concessão dos benefícios e situações funcionais, gerando uma nova data de período aquisitivo.
- § 2º Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

Cláusula décima primeira - Adicional por Tempo de Serviço

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), o equivalente ao percentual de 1% (um por



cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de efetivo serviço prestado à POUPEX, conforme cláusula décima.

Parágrafo Único – O adicional será considerado, a partir do início do mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

Cláusula décima segunda – Adicional Noturno

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 5 (cinco) horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de **50%** (cinquenta por cento).

Cláusula décima terceira – Adicional de Transferência

Sendo o empregado, por interesse da POUPEX e com a sua concordância, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:

- a) ressarcimento das despesas concernentes ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico. Para tanto, o empregado deverá apresentar à Instituição 3 (três) cotações relativas às despesas concernentes ao transporte dos itens supracitados, a qual validará as despesas dentro do critério do menor preço apresentado;
- b) ressarcimento, em moeda corrente, das despesas relativas às passagens, do empregado, seu cônjuge ou companheiro(a) e de seus dependentes legais, que comprovadamente com ele(a) residam;
- c) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- d) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito; e
- e) o pagamento de 5 (cinco) diárias.



- § 1º Sendo o empregado, por interesse próprio e com a concordância da POUPEX, transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço, fará jus a:
 - a) licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
 - b) remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito; e
 - c) o pagamento de 5 (cinco) diárias;
- § 2º Sendo o empregado, por interesse próprio ou da POUPEX, movimentado de UTA dentro da mesma localidade daquela onde estiver prestando serviço, não fará jus a nenhum benefício.

Cláusula décima quarta – Substituições Temporárias

As substituições temporárias na POUPEX serão as previstas na CLT e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Instituição.

Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados – PR - Exercício 2018

Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2018, será paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2017, em efetivo exercício em 31/12/2018, da seguinte forma:

- § 1º O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o saláriobase mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2018, acrescido do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- § 2º A primeira parcela, paga em **outubro/2018**, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de **outubro/2018**. A segunda parcela da PR, será paga em **fevereiro/2019**, tendo como base a remuneração do mês de **dezembro/2018**.



- § 3º O empregado admitido até 31/12/2017 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2018, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- § 4° Ao empregado admitido a partir de 1/1/2018 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2018 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- § 5° Ao empregado que, entre 1/1/2018 e 31/12/2018, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 6º O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.
- § 7° O empregado que em 31/12/2018 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

Cláusula décima sexta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2019

Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2019, será paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019, da seguinte forma:

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o saláriobase mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em setembro/2019, pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento), adicionado do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento).



- § 2º A primeira parcela, paga em **outubro/2019**, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de **outubro/2019**. A segunda parcela da PR, será paga em **fevereiro/2020**, tendo como base a remuneração do mês de **dezembro/2019**.
- § 3° O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- § 4° Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2019 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- § 5° Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- $\S 6^{\circ}$ O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.
- § 7º O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

Cláusula décima sétima – Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, cargo, função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, auxílio-refeição no valor de **R\$** 773,96 (setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e cesta-alimentação no valor de **R\$** 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais.



- § 1º O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.
- § 2º A décima terceira Cesta-Alimentação e Auxílio-Refeição serão concedidos por ocasião e nos mesmos moldes do pagamento do 13º salário, nos meses de junho e dezembro.
- § 3° Em 01/09/2019 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

Cláusula décima oitava – Auxílio Transporte

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

Cláusula décima nona – Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, respeitadas as condições e prazos previstos nos parágrafos seguintes.

- § 1º Para efeitos da presente Cláusula, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:
 - a) salário base;
 - b) função gratificada, função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;
 - c) anuênio, se for o caso;
 - d) auxílio-refeição;



- e) cesta-alimentação;
- f) incorporação de função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, se for o caso;
- g) assistência infância, se for o caso; e
- h) vantagem pessoal nominalmente identificada VPNI, se for o caso.
- § 2º Na hipótese de o empregado ter retornado ao trabalho e, depois de um interstício mínimo de 30 (trinta) meses, passar novamente à disposição do INSS, a POUPEX concederá nova complementação, nas condições anteriores.
- § 3º O empregado aposentado pelo INSS que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria, respeitado os períodos dispostos nos parágrafos anteriores.
- § 4° O empregado com menos de 12 (doze) contribuições ao INSS que se afastar de suas atividades por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX até completar a carência exigida por aquele Instituto.
- § 5º A cada período de 3 (três) meses de licença, a contar da data de início do afastamento, o empregado se submeterá à junta médica, devendo a POUPEX, para tanto, notificá-lo, por meio de carta registrada ou telegrama, e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta.
- § 6° Constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;



- § 7º Recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.
- § 8º A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da POUPEX, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.
- § 9º Além de pagar o profissional indicado, a POUPEX arcará também com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira AMB.
- § 10° Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a POUPEX e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da POUPEX, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira AMB.
- § 11º A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.
- § 12° O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

Cláusula vigésima – Assistência Infância

A POUPEX pagará mensalmente, na folha de pagamento, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos nascidos a partir de 1º de setembro de 2012, até que os mesmos completem a idade de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para cada um desses dependentes. O pagamento será realizado de acordo com o Normativo da POUPEX, que regula os benefícios. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que estejam sob a guarda, para fins de adoção, tutela ou curatela do empregado, ou do companheiro(a) ou cônjuge, por determinação judicial.



- § 1º Para o empregado cujo(s) filho(s) tenha(m) nascido até 31 de agosto de 2012, o valor mensal dessa assistência será de R\$ 400,72 (quatrocentos reais e setenta e dois centavos) e perdurará até que o(s) filho(s) complete(m) a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.
- § 2º O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com deficiência que exijam cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Instituição.
- § 3º O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.
- § 4° Em 01/09/2019 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

Cláusula vigésima primeira – Auxílio Financeiro Indenizável

A POUPEX concederá aos seus empregados, desde que solicitado formalmente e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 1 (um) salário do interessado (referência: verba "salário"), cuja devolução será feita mediante consignação em folha de pagamento em 10 (dez) prestações mensais consecutivas, nos seguintes casos:

- I. Por ocasião do gozo de férias (devidamente solicitado no requerimento de férias);
- II. Assistência judiciária, compreendidas todas as despesas incidentes sobre os processos judiciais, nos quais o empregado seja parte, até o limite de um salário base;
- III. Assistência à saúde, até o limite de um salário base; e
- IV. Outros, a critério da Diretoria da POUPEX.
- § 1º O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.



- § 2º A qualquer época o saldo devedor do benefício poderá ser quitado.
- § 3º O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

Cláusula vigésima segunda – Aviso Prévio

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado a POUPEX	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Único: Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o Art. 487 da CLT.

Cláusula vigésima terceira – Homologação de Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na Superintendência Regional do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do efetivo desligamento.



Cláusula vigésima quarta – Carta de Dispensa

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

Cláusula vigésima quinta – Horas Despendidas em Cursos ou Treinamentos Facultativos

As horas despendidas em curso ou treinamento não obrigatório, disponibilizado aos empregados que demonstrarem interesse e que preencherem os requisitos estabelecidos nos Manuais da POUPEX, quando realizado fora do horário estabelecido no contrato de trabalho, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não se caracteriza como tempo à disposição da Instituição.

Cláusula vigésima sexta — Ressarcimento de despesas com cursos ou treinamentos de interesse da Instituição

A POUPEX arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados com capacitação profissional de interesse da Instituição, desde que por ela sejam previamente indicados e aprovados e depois de concluídos na integralidade pelo empregado beneficiado.

Parágrafo Único – O benefício não configura, para nenhum efeito, salário utilidade ou *in natura*.

Cláusula vigésima sétima – Jornada de Trabalho

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 224, caput, da CLT.

§1º - Excetuam-se da jornada prevista no caput desta cláusula, os empregados que desempenham funções de confiança, nos termos do que preveem os artigos 62 e 224, §2º, ambos da CLT.



§2º - Os empregados que exercem o cargo de Advogado, Arquiteto, Engenheiro, Técnico em Edificações ou Técnico de Segurança do Trabalho, têm sua jornada de trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula vigésima oitava - Horas Extras

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

- § 1º Ficará assegurado o pagamento das horas extraordinárias eventuais, exceto àqueles que exercem funções de confiança na forma do Art. 62 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- § 2º Ficará assegurado também o pagamento das horas extraordinárias eventuais, com o adicional de 100% (cem por cento) quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.
- § 3º O cálculo do valor do 13º salário será influenciado pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.
- § 4º A fim de atender aos interesses do empregado ou da Instituição poderá haver a compensação da jornada extraordinária por meio da concessão de folga, na mesma proporção da jornada habitual, desde que não haja prejuízo para o serviço.
- § 5º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- $\S 6^{\circ}$ A redução ou excesso de horas em um turno de trabalho poderá ser compensado pelo correspondente aumento ou diminuição em outro turno ou dia, desde que previamente autorizado pelo Gestor da unidade.
- § 7º As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em até 1 (um) ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela POUPEX.



Cláusula vigésima nona – Licença-Adoção

A POUPEX concederá licença-adoção aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, sendo devido ao empregado salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula trigésima – Abono de Falta para Empregado Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino;
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Cláusula trigésima primeira – Parcelamento de Férias

As férias poderão ser parceladas, a requerimento do empregado, em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja a concordância formal do Gestor da Unidade Técnica Administrativa (UTA) ou Ponto de Atendimento e não acarrete inconveniência para o serviço.



- § 1º O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.
- § 2º O empregado, que optar por parcelar suas férias em até 2 (dois) períodos, poderá optar pelo recebimento de 1/3 das férias em Abono Pecuniário no primeiro ou no segundo período de férias.
- § 3º Para o empregado que iniciar férias de janeiro a junho (neste último caso, desde que em data anterior ao fechamento da folha de pagamento do mês), o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado no primeiro ou no segundo período de fruição.

Parágrafo Único: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Cláusula trigésima segunda – Abono Constitucional de Férias

A POUPEX creditará o abono em conta corrente com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

Cláusula trigésima terceira — Do Prazo para Pagamento da Remuneração de Férias

O pagamento da remuneração de férias será realizado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período.

- § 1º O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a remuneração de férias seja paga apenas no dia estabelecido para o pagamento dos empregados, conforme prescrito na cláusula sétima.
- § 2º A solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá ser manifestada no próprio requerimento de férias.
- § 3° A remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas cláusulas trigésima segunda e trigésima quarta § 1°.



Cláusula trigésima quarta – Abono Assiduidade

A POUPEX concederá aos seus empregados, a cada ano de efetivo serviço prestado, conforme cláusula décima, 5 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pelo Gestor de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

- § 1º O benefício é cumulativo por 3 (três) anos e poderá, a pedido formal e a qualquer tempo, ser convertido em pecúnia até o limite do saldo, por meio de folha de pagamento, ou por ocasião das férias.
- **§ 2º** A concessão fica condicionada à inexistência de, falta não justificada, advertência, suspensão e gozo de licença sem remuneração, auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário superiores a 184 dias dentro do período aquisitivo desses benefícios.
- § 3º Deixará de adquirir o benefício o empregado que for transferido para o Quadro Suplementar.

Cláusula trigésima quinta – Exames Médicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos (inclusive complementares, se necessários) estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.

Cláusula trigésima sexta – Acidente de Trabalho

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.



Cláusula trigésima sétima – Medicina do Trabalho

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

- § 1º Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a manutenção da adaptação ergonômica dos postos de trabalho.
- § 2º Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência, às atividades desportivas oferecidas na academia da Instituição e/ou ao Clube de Corrida POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas nos normativos específicos que estão disponíveis para consulta a todos os empregados na intranet da Instituição.
- § 3º A inscrição e a participação nas atividades desportivas disponibilizadas na academia e pelo Clube de Corrida POUPEX são de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado, e não configuram, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou *in natura*.
- § 4º A POUPEX repassará às Entidades Sindicais, mensalmente, a lista constando o nome dos funcionários afastados por doenças ocupacionais no período.

Cláusula trigésima oitava – Proteção à Empregada Gestante

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- a) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- b) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.



- § 1º a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.
- § 2º no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o Art. 392, parágrafo 4º, da CLT.

Cláusula trigésima nona – Ampliação da licença maternidade

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

- **§ 1º -** A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.
- § 2º A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 (trinta) dias antes do término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.
- § 3º A prorrogação será garantida, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- § 4º A empregada adotante interessada, deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança, imediatamente após a emissão do documento.
- § 5º Às empregadas com jornada de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida, para fins de amamentação, a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade e o retorno ao trabalho até a data em que a criança completar 1 (ano) de vida.



Cláusula quadragésima – Licença Paternidade

Em caso de nascimento de filho, será assegurado ao empregado genitor o afastamento das atividades por 05 (cinco) dias corridos consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração, a contar da data de nascimento.

- § 1º Fica assegurada ao empregado pai a ampliação da licença paternidade pelo prazo de 15 dias corridos.
- § 2º No caso de falecimento da mãe, por ocasião do nascimento do filho, o empregado genitor terá assegurada a licença paternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos e se o falecimento ocorrer no transcurso da licença, o genitor terá assegurado a licença maternidade e o salario maternidade, pelo tempo restante a que teria direito a genitora.

Cláusula quadragésima primeira — Repúdio ao Assédio Moral e Quaisquer Outras Manifestações de Violência no Trabalho

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

Cláusula quadragésima segunda – Qualificação e Requalificação Profissional

No período de vigência deste Acordo, a POUPEX arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1/9/2018, até o limite de R\$ 1.572,66 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, para requerer à POUPEX a vantagem estabelecida.



- § 2º A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao exempregado após receber, do mesmo, comprovante no qual conste a identificação da entidade promotora, natureza e valor do curso.
- § 3° Em 01/09/2019 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

Cláusula quadragésima terceira – Registro da Jornada

A implantação do Sistema Alternativo de Ponto Eletrônico para registro e controle de frequência e ocorrência dos empregados da POUPEX poderá ser iniciada durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Único – As partes ajustam que será celebrado acordo aditivo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados da Instituição.

Cláusula quadragésima quarta – Delegado Sindical

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

- § 1º A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.
- § 2º As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração superior a 25 (vinte e cinco) até um máximo de 5 (cinco) delegados.
- § 3º O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa por escrito à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.



§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo e houver interesse da POUPEX.

Cláusula quadragésima quinta – Desconto da Mensalidade Sindical

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha de pagamento, uma lista complementar, informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da Instituição;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) deixar de ser sindicalizado.

Cláusula quadragésima sexta – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do Acordo Coletivo de Trabalho

A prorrogação, revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do presente Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ficando mantidas inalteradas as condições ajustadas até que sobrevenha novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula quadragésima sétima - Normas para Conciliação

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.



Cláusula quadragésima oitava – Bancários

Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

Brasília/ DF, XX de dezembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

ERON CARLOS MARQUES
Presidente

CPF: 048.365.107-91



Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima: Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia (Salvador); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí: Sindicato dos Estabelecimentos Sindicato Bancários Estado do Ceará; dos **Empregados** Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte.

> JUVANDIA MOREIRA LEITE Presidente CPF 176.362.598-26



Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS

p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá .

DAVID ZAIA Presidente CPF 819.440.558-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA Presidente

CPF: 687.707.236-72



TESTEMUNHAS:

CLAUDIO ROGERIO PINTO Diretor

CPF: 224.253.737-72

ANTÔNIO EUSTÁQUIO RIBEIRO Diretor

CPF: 506.231.416-04

ORLANDO MARQUES CARDEAL

Gerente CPF: 569.174.817-34 RAIMUNDO DANTAS DE LIMA Diretor

CPF: 373.475.001-68